



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

Secretário: João Paulo Toni

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES NÃO EDIFICADOS EDITAL Nº005/2022

A Secretaria Municipal de Fazenda através do Setor de Concessões e Posturas da Prefeitura Municipal de Barbacena, com fulcro no artigo 42 da Lei nº 3.241/1995, com redação dada pela Lei nº 4.947/2019. Em conformidade com artigo 42, § 4º, § 5º, § 6º ambos da lei 4.947/2019, considerando a frustração das notificações pela via postal ou efetuadas pessoalmente, porque não localizou o(a)s proprietário(a) s/possuidores (a) dos lotes, ou não comprovou a entrega das notificações, e ou houve recusa em recebê-las, notifica os responsáveis abaixo relacionados, fixando o prazo legal de 10 (dez) dias, contados desta publicação, para providenciar os serviços limpeza capina/remoção de entulhos na forma da Lei, ficando cientes os notificados que após ao prazo fixado o descumprimento sujeitará o inadimplente às penalidades previstas na legislação vigente.

Ordem	Notificado	Endereço de Correspondência	Inscrição Imobiliária	Endereço do Imóvel	Numero da notificação
1	SEBASTIAO ALVES BELO	RUA PADRE MANOEL RODRIGUES, 62 - BOM PASTOR	02.01.047.00 28.0000.001	RUA PADRE MANOEL RODRIGUES, 60 - BOM PASTOR	Notificação Nº 82/2022

Barbacena, 13 de julho de 2022.
Júnior Fernando Ambrósio
Fiscal de Posturas
Fabrício Curi
Chefe de Concessões e Posturas

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.975, de 20 de novembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 072/2022 - Art. 1º. REVOGAR a designação de William Ricardo da Fonseca, matrícula 315, para compor a Comissão destinada à análise das decisões referentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, garantindo o duplo grau administrativo, instituída pela Portaria nº 203 de 28/09/2020, como membro titular, constante da Portaria nº 71/2022, de 13.07.2022. Art. 2º. DESIGNAR Rita Helena de Cassia Nascimento Fagundes para compor a Comissão destinada à análise das decisões referentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, garantindo o duplo grau administrativo, instituída pela Portaria nº 203 de 28/09/2020, como membro titular, em substituição a William Ricardo da Fonseca. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 19 de julho de 2022. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 092/2022 - Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento - FELIPE FERNANDO FERREIRA - Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme aprovação no processo seletivo 001/2022 - Objeto: a prestação de serviços temporários - Função: Servente, Nível A-01: 02(dois) anos, prorrogável por igual período - Início da vigência: 11/07/2022.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMUC

Presidente: Carlos Henrique Barto Júnior

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do COMUC nº. 001 de 18 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Barbacena/ MG - COMUC."

O Conselho Municipal de Cultura – COMUC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4153 de 25 de agosto de 2008 e deliberação lavrada na ata 004 de 14 de julho de 2022.

Resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMUC;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 18 de julho de 2022.

Carlos Henrique Barto Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, MINAS GERAIS - COMUC / REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultural do Município de Barbacena, Minas Gerais, doravante simplesmente denominado pela sigla COMUC, criado pela Lei Municipal nº 4.153 de 2008, de caráter permanente, vinculado administrativamente ao atual órgão competente Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, é órgão colegiado representativo, de caráter consultivo e deliberativo.

Parágrafo único: A pasta da cultura municipal, atualmente é gerida e representada pela Diretoria de Cultura, que integra a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Sendo assim a mesma tem a função de tomadora de decisões em relação à cultura, não cabendo ao COMUC substituir esta função.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC, instituído pelo art. 216-A da Constituição Federal, passa a ser designado como Conselho Municipal de Cultura - COMUC, constituindo-se como órgão colegiado deliberativo e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, atual órgão competente, tendo composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e sendo o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do órgão competente citado acima.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Barbacena e seu desenvolvimento, é o principal espaço de participação social institucionalizada, para assuntos relacionados à Cultura na estrutura do referido órgão competente.

Art. 4º - Este conselho se manterá ativo inclusive no caso de emancipação da Secretaria Municipal de Cultura e criação de uma Fundação de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição, propor, planejar, fiscalizar e participar da elaboração da Política Municipal relativa a projetos culturais. Também é função discutir a dignidade e estratégias de valorização, estímulos ao Setor Cultural do município, podendo articular-se a entidades, pessoas, profissionais, dentre outros, nesse intento.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMUC será de 02 (dois) anos a partir de sua nomeação, ficando a sua recondução a cargo dos respectivos segmentos representativos.

§ 3º Sugere-se que a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura - COMUC contemple na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. Para isso, os processos de divulgação das eleições para renovação desse coletivo de pessoas devem sempre primar pela transparência e tentativa de abranger os mais diversos setores da Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais.

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura - COMUC deve contemplar a representação do Município de Barbacena- MG, por meio de seu órgão competente, atualmente a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. Caso seja criada uma Secretaria de Cultura, esta passará a ser, automaticamente, o órgão do Poder Público Municipal, com esta atribuição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5 - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e mais 07 (sete) suplentes.

§ 1º. O Conselho será paritário, sendo metade de suas vagas destinadas aos representantes da área governamental, que serão indicados pelo Prefeito do Município e outra metade pela sociedade civil, que acolherá seus membros em sessão convocada especialmente para este fim, considerando indicados aqueles escolhidos pela maioria dos presentes. Esta



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

convocação de membros da Sociedade Civil se dará, sempre, por divulgação de processo de votação, a partir da qual pessoas poderão se candidatar e serem votadas, resguardados os pressupostos constitucionais de elegibilidade.

§ 2º Tratando de número ímpar de vagas, uma delas será alternada e sucessivamente preenchida por membros da sociedade civil, de tal forma que o conselho, nos sucessivos mandatos, esteja cada vez mais integrado ao interesse público, advindo da sociedade civil e seja representado de modo responsável pelo poder público em gestão ativa.

§ 3º - Este conselho estará atento à não dissociação entre cultura, turismo, gastronomia e demais bens culturais, no que diz respeito ao trato de políticas públicas culturais no município.

§ 4º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais — COMUC.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura - COMUC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário-Geral.

§ 6º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMUC é detentor do voto de Minerva.

§ 8º Nas eventuais ausências do (a) Presidente do COMUC ou do Secretário, caberá ao (a) executivo do conselho ou Diretor (a) de Cultura conduzir as suas reuniões.

§ 9º - As funções de membros do COMUC não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante. Os membros do COMUC terão direito a Declaração emitida pelo próprio conselho, atestando sua participação no mesmo, tão logo necessitarem, em caso de necessidades específicas, como concursos, editais de incentivo, dentre outros.

§ 10º - Os membros do COMUC poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação dos mesmos.

Art. 6º - Os membros do COMUC poderão realizar reconduções de função.

Art.7º - Os membros da Sociedade Civil que compõem o Conselho poderão se candidatar/pleitear editais e outros projetos de incentivo à Cultura Municipais, entendendo-se que sua participação nesta entidade é voluntária e em prol do desenvolvimento cultural do Município.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais - COMUC é constituído pelas seguintes instâncias: - Plenário; Comissões Temáticas; Grupos de Trabalho.

Art. 9º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais, COMUC, compete:

I Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do possível Sistema Municipal de Cultura, no caso da não existência, fica como atribuição do conselho incentivar a sua criação;

III Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite — CIT, integrada por gestores da União, dos Estados e dos Municípios, e na Comissão Intergestores Bipartite — CIB, integrada, no âmbito do Estado, por gestores estaduais e municipais, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV Apreçar e votar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura oriundas de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - integrante do Fundo Municipal de Cultura - as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas para o Plano Municipal de Cultura;

VII Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando o mesmo estiver operante;

VIII Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

IX Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI Apreçar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil — OSC, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 13.204/2015, podendo delegar essa competência a outra instância do COMUC;

XII Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Barbacena para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC;

XIII Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, como também com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII Delegar às diferentes instâncias integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMUC a deliberação e o acompanhamento de matérias;

XVIII Aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Cultura - CMC;

XIX Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais — COMUC.

Art. 10º - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais deve articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho - para assegurar a integração, a funcionalidade, a racionalidade e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município.

Art. 12º - O COMUC terá seu funcionamento regido por Regimento interno e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário próprio, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 dos seus

membros titulares;

§ 2º - O Plenário como órgão de deliberação máxima;

§ 3º - O COMUC deliberará, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, em primeira convocação, com no mínimo metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, decorrida 10 minutos após o horário da primeira, com qualquer número de presentes;

§ 4º - A reunião ordinária do COMUC será transferida automaticamente para o mesmo dia útil da semana seguinte, sempre que recair em dia santo ou feriado.

Art. 13º - Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem a concordância da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 14º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um de seus membros a comparecer nas

reuniões do Conselho, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo único - a solicitação de inclusão de não Conselheiros à pauta da reunião do dia deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da mesma.

Art. 15º - As reuniões do Conselho são públicas.

Parágrafo único — o público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo plenário do Conselho.

Art. 16º - Os suplentes serão regularmente convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas não a voto, salvo quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

Art. 15º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I Abertura;
- II Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos do interesse do Conselho;
- III Discussão da matéria em pauta;
- IV Abertura para palavra livre;
- V Encaminhamentos.

SEÇÃO II DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 17º - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério dos Conselheiros.

Art. 18º — Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido voto por procuração.

Art. 19º — Toda decisão do Conselho será tomada pela maioria simples de seus membros, assegurando ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão ou votação.

SEÇÃO III DO (A) PRESIDENTE

Art. 20º — Compete ao Presidente:

- I Representar o COMUC, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- II Esclarecer as questões de ordem;

III Propor planos de trabalhos;

IV Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

V Solicitar a órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VI Exercer, nas reuniões do Conselho, o voto de qualidade em casos de empate;

VII Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

VIII Encaminhar ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

IX Solicitar ao Fundo Municipal de Cultura, quando for o caso, recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho;

X Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.

XI Instituir Comissões Especiais, que serão constituídas por membros eleitos pelos Conselheiros titulares;

XII Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

XIII Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO IV DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 21º São atribuições do Secretário:

I Tomar as providências necessárias à convocação das reuniões;

II Providenciar a pauta da reunião e enviá-la aos Conselheiros, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III Convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento.

IV Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e distribuindo-as mediante a aprovação da presidência;

V Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

VI Divulgar as decisões do Conselho;

VII Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões, mantendo atualizada e organizada toda documentação do arquivo do Conselho;

VIII Manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

- IX Propor planos de trabalho;
X Executar outras atividades afins do cargo.

Art. 22º - Caberá à Secretária ou Diretoria de Cultura oferecer ao COMUC as condições necessárias para o seu funcionamento.

SEÇÃO VI DO (A) TESOUREIRO (A)

Art. 23º. Compete ao Tesoureiro:

I- ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do COMUC, bem como, a execução orçamentária e financeira do Conselho, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004;

II- assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

III- efetuar pagamentos das despesas autorizadas;

IV- apresentar balancetes semestrais e o balanço anual do COMUC.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Tesoureiro, as atribuições acima descritas caberão à presidência, após discussão com os demais membros.

SEÇÃO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 24º - São atribuições dos conselheiros:

I — Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — Participar das reuniões do Conselho;

III — Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo plenário;

IV — Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V — Exercer outras atribuições, por Delegação do Conselho;

VI — Não se pronunciar em nome do Conselho sem consentimento deste.

Parágrafo único: Os membros suplentes substituirão os seus titulares em caso de ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 25º - As Comissões Especiais, instância de estudo e colaboração de pareceres, serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do COMUC. Deverão apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções, que serão submetidas ao plenário.

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovadas pelo Plenário com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 5 (cinco) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Plenário decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 26º - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um (a) Coordenador (a) e um Relator (a).

§ 1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 27º - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 28º - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 29º - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art. 30º - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 31º - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 32º - Competem às Comissões Especiais:

I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Plenário, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Plenário as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

IV. As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Será considerado renunciante o (a) Conselheiro (a) que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, cabendo ao (a) Presidente do COMUC tomar as devidas providências para a sua substituição.

Art. 34º — As decisões tomadas pelo Conselho serão de conhecimento público, sendo difundidas pelos meios de comunicação oficiais do poder público, pelo Diário Oficial do

Município, bem como por meio de rádio, TV e internet. Esta atribuição deverá ser realizada pelos membros do Conselho ligados ao setor de comunicação do Município.

Art. 35º — O Conselho Municipal de Cultura do Município de Barbacena, Minas Gerais, poderá articular-se com a iniciativa privada e com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 36º — O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelos Conselheiros, providenciando-se em seguida a sua devida divulgação e publicação.

Barbacena, 14 de julho de 2022

Carlos Henrique Barto Júnior
Presidente

Hilreli Alves Soares
Secretário Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMID

Presidente: *Fabricia Tostes Sanches*

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução do CMID nº 026/2022, 18 de julho de 2022.

“Dispõe a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso”

O Conselho Municipal do Idoso – CMID, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 3742, de 11 de abril de 2003; Lei Delegada 67 e Decreto Municipal 7510/2013 e deliberado na reunião do dia 18 de junho de 2022, ata 085; Considerando que o Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável por formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política pública para idoso entre outras competências determinadas no Art. 1º da lei Municipal nº 3742 de 11 de abril de 2003; Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Resolve,

Art. 1º – Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data;

Fabricia Tostes Sanches

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso — CMID criado pela Lei Municipal no 3742, de 2003, é um órgão permanente, deliberativo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, de caráter consultivo, deliberativo e informativo, das questões pertinentes aos idosos no âmbito do Município de Barbacena, Minas Gerais.
Parágrafo Único — Para os efeitos desta lei, considera-se idoso a pessoa maior de 60 anos de idade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, sugerindo prioridades;

II- Acompanhar a implementação da Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controle de sua execução;

III- Aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social;

IV- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades, no que diz respeito à sua integração comunitária ao idoso;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso, em conformidade com a Política Nacional do Idoso;

VI - Fixar prioridades para consecução das ações, pesquisas e aplicação dos recursos, garantindo ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;

VII - Fiscalizar e deliberar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano Plurianual de Assistência Social;

a) os recursos destinados aos programas do idoso no Município, em nível governamental e não governamental;

b) estimular a convivência do cidadão idoso com a comunidade e sua família, evitando o asilamento, salvo o previsto no do parágrafo único do art. 3 0, do Decreto Federal no 1.948, de 1996 e Lei nº 8.842, de 1994;

c) colaborar na divulgação do artigo 40, da Lei 8.842, de 1994, bem como apresentar propostas políticas não-asilares ao Município;



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

d) colaborar na divulgação da Norma Operacional Básica (NOB), no que se refere à Atenção à Pessoa Idosa, bem como examinar o seu cumprimento pelo Município, instituições e entidades não governamentais que atendam à pessoa idosa.

VIII - Formular e sugerir prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, no que se refira às condições de vida dos idosos;

IX - Apreciar e sugerir, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a proposta orçamentária de Assistência Social, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Barbacena;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1994;

XII - Promover a participação do idoso nas organizações e entidades que o representam, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

XIII - Quando solicitado, atuar juntamente com as equipes das políticas de saúde e assistência social a fim de fornecer parecer sobre a institucionalização e desinstitucionalização nos casos que ultrapassem normatização prevista com a Lei nº 8.842, de 1994;

XIV - Denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;

XV - Receber, apreciar, apurar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas apuradas;

XVI - Cadastrar e inscrever as organizações governamentais e não governamentais, públicas e privadas, bem como seus programas e projetos de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CMID

Art. 3º. O Conselho Municipal do idoso é composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, sendo cinco indicados pelo Governo Municipal e cinco originários da sociedade civil, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dos órgãos e entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - Dos órgãos da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;

b) 01 (um) representante dos Grupos de Convivência de Idosos, devidamente reconhecidos;

c) 01 (um) representante de Instituição Asilar;

d) 01 representante do Clube da Terceira Idade "Grupo Viver a Vida";

e) 01 (um) representante da Associação Médica.

Art. 4º. Cada Conselheiro do CMID terá 1(um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléias especialmente convocadas para este fim, e os representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe Executivo.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 6º. Os conselheiros, titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais, serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal para cumprirem mandato de 02(dois) anos permitida, uma única recondução por igual período.

Art. 7º. O Conselheiro perderá sua vaga, sendo vedada a sua recondução, se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, salvo se apresentar justificativa aceita pelo plenário.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato de representante titular, assumir a vaga o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DO CMID

Art. 8º. São órgãos do CMID:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Da Secretaria Executiva;

IV - Das Comissões Temáticas;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso, e será composta por todos os integrantes enumerados no Art. 3º deste Regimento.

Art. 10º. A Assembléia Geral compete:

I - Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações relacionadas no Art. 2º;

II - Discutir e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;

III - Expedir normas de sua competência, necessárias à regularização e implementação da Política Municipal do Idoso;

IV - Constituir "Comissões Temáticas", permanentes ou transitórias;

V - Criar "Grupos de Trabalho";

VI - Eleger e empossar a Mesa Diretora

VII - Apreciar mensalmente a programação físico-financeira das atividades;

VIII - Apreciar semestralmente os relatórios apresentados ao CMID das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como as prestações de contas apresentadas pelo órgão gestor.

IX - Deliberar por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros em condições de voto as alterações neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art.11º. O Conselho Municipal do Idoso elegerá dentre seus membros pelo voto de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros a sua Mesa Diretora que terá a seguinte composição paritária:

I. Presidente ,

II. Vice-presidente;

III. Primeiro Secretário;

IV. Segundo Secretário.

§ 10. A Mesa Diretora do CMID terá um mandato de um ano, com direito a uma única recondução ao mesmo cargo, por igual período.

§ 20. Sempre que ocorrer vacância de um membro da Mesa, caberá à Assembléia Geral a eleição do novo integrante.

§ 30. Na Presidência do CMID, alternar-se-á a representação entre os membros do poder público e da sociedade civil organizada.

Art.12º. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do CMID

II - Representar o CMID em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação;

III - Encaminhar pedidos de informação e consultas as autoridades competentes;

IV - Expedir os atos necessários ao exercício das atividades administrativas,

V - Formalizar e divulgar as deliberações do Conselho;

VI - Homologar a indicação dos integrantes de Comissões e dos Grupos de Trabalho, ouvido o Chefe do Executivo Municipal;

VII - Decidir sobre as questões de ordem.

Art.13º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Mesa Diretora e Assembléia Geral.

Art.14º. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Coordenar as atividades da Secretaria;

II - Elaborar em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões para serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;

III - Redigir as atas das reuniões.

Art.15º . Compete ao Segundo-Secretário:

I.Substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II.Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III.Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Mesa Diretora e Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.16º. A Secretaria Executiva será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, e terá as seguintes atribuições:

I- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMID tomar as decisões previstas em Lei;

II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio, e assessorar o Conselho e as Comissões Temáticas articulando com os Conselhos que tratam das políticas setoriais,

III - Expedir atos de convocação de reuniões;

IV Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo, e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V - Arquivar todo material da Secretaria e manter atualizado os respectivos registros;

VI - Preparar e controlar as publicações no órgão oficial de divulgação do Município de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VII - Participar das reuniões e organizar os seus encaminhamentos;

VIII - Providenciar e agendar local das reuniões com no mínimo dois dias de antecedência;

IX - Efetuar os encaminhamentos deliberados pela Assembléia;

X - Elaborar relatório das atividades da Secretaria Executiva;

XI - Elaborar boletins informativos mensal do CMID;

XII - Manter atualizada a agenda dos endereços dos Conselheiros e entidades representadas;

XIII - Manter atualizada a composição dos conselhos, observando as vacâncias de representantes;

XIV - Zelar pela manutenção e conservação dos documentos em arquivo;

XV- Realizar a capacitação dos Conselhos, periodicamente;

XVI - Requisitar ao Presidente e aos demais membros do Conselho todas as informações que se julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho, Mesa Diretora ou Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CMID funcionará junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, no espaço cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.17º. Mediante aprovação da Assembléia Geral, a Mesa Diretora poderá constituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou transitórios.

§ 1º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalhos elegerão entre seus pares um Coordenador e um Relator.

§ 20. A área de abrangência, os temas e os prazos para realização das atividades das Comissões e/ou grupos serão estabelecidos em resolução da Assembléia Geral.

Art. 18º. As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, e os Grupos de Trabalho serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo 3 (três membros eleitos pelos conselheiros).

Art. 19º. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho:

I - Apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;

II - Assessorar e subsidiar as decisões da Mesa Diretora e da Plenária;

III - Otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária e a Mesa Diretora do Conselho;

V - Propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente ao tema;

VI - Subsidiar o Conselho na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos idosos;

VII - Informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao seu trabalho;

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 20º . São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões plenárias discutindo e votando os assuntos em pauta;

II - Participar das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

III - Solicitar justificadamente prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - Pedir vistas de processo em discussão, devolvendo-os no prazo estabelecido pelo relator;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora;

VII - Desempenhar outras atribuições que sejam conferidas pela Mesa Diretora e Assembléia Geral;

Art. 21º. A função de membro do CMID é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 22º O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as sessões do Conselho com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único — O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando o respectivo titular estiver ausente.

Art. 23º, Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação escrita da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 10. No caso de entidades da sociedade civil, titulares serão substituídos pela entidade suplente na sua modalidade; uma vez esgotada a suplência, deverá ser convocada uma assembléia específica para prover a ocupação da vacância.

§20, No caso da substituição dos representantes de órgãos governamentais (titulares ou suplentes), a Mesa Diretora encaminhará ao Executivo a solicitação de nova indicação.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 24º.As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros devendo ser públicas e precedidas de divulgação concomitantemente a convocação escrita por parte da Secretaria Executiva a

cada conselheiro.

Art. 25º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros ou 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

Art. 26º. As deliberações plenárias somente poderão ser tomadas por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros em condição de voto.

Art. 27º. As reuniões da Assembléia Geral obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura,

II - Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do relatório da Secretaria Executiva e Boletim Informativo;

IV - Discussão e votação da matéria em pauta,

V - Informes;

VI - Encerramento.

Parágrafo único: Não será objeto de discussão ou votação, matéria não contida na pauta, salvo decisão da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) do Plenário.

Art. 28º. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata em livro próprio com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. As decisões do Conselho Municipal do Idoso deverão ser homologadas em conjunto pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo presidente do CMID Parágrafo único — As sessões do Conselho Municipal de Saúde referente ao idoso serão substanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único — Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Conselho Municipal do Idoso, em hipóteses de comprovada necessidade deste e após deliberação dos membros em maioria simples, correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 31º. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 32º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município.

Art. 33º. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 34º, O Conselho Municipal do idoso, a critério de sua Mesa Diretora poderá convidar pessoas ou Instituições para participarem das Comissões temáticas e reuniões com a finalidade de expor, esclarecer ou discutir assuntos de interesse do idoso.

Art. 35º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário Geral.

Art. 36º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, e somente poderá ser modificado, por deliberação de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho em condições de voto.

